



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20306649 - AC ARCEBURGO
ARCEBURGO - MG
CNPJ....: 34028316255950 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE ARCEBURGO
CNPJ/CPF.....: 17899717000110
Doc. Post.....: 586567815
Contrato...: 9912400566 Cod. Adm.: 16219058
Cartao...: 72438908

Movimento...: 30/04/2024 Hora.....: 08:21:52
Caixa.....: 113510697 Matricula...: 84131276
Lancamento.: 005 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar 10 Tiquete.: 2655580515

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	25,54+
Valor da Parte(R\$)...	17,79	
Cep Destino:	31970-300 (MG/Belo Horizonte)	
Peso real (KG).....:	0,199	
Peso Tarifado:.....:	0,199	
OBJETO=====>	0V558802287BR	
PE - 2 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatario...:	-	
Endereco Remet...:	-	
Não houve opção pelo serviço Não Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

SEDEX CONTRATO AG	1	25,54+
Valor da Parte(R\$)...	17,79	
Cep Destino:	37170-000 (MG/Boa Esperanca)	
Peso real (KG).....:	0,199	
Peso Tarifado:.....:	0,199	
OBJETO=====>	0V558802295BR	
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatario...:	-	
Endereco Remet...:	-	
Não houve opção pelo serviço Não Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

SEDEX CONTRATO AG	1	25,54+
Valor da Parte(R\$)...	17,79	
Cep Destino:	37010-190 (MG/Uarginha)	
Peso real (KG).....:	0,236	
Peso Tarifado:.....:	0,236	
OBJETO=====>	0V558802300BR	
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatario...:	-	
Endereco Remet...:	-	
Não houve opção pelo serviço Não Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

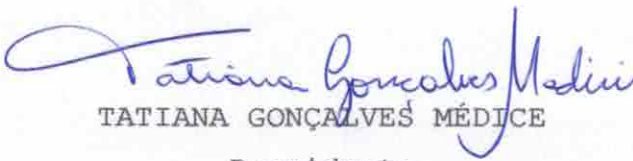
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 76,62



DESPACHO

Tendo em vista o fato de a empresa, embora devidamente notificada conforme AR's folhas 52 e 53, deixar de se manifestar no prazo quanto ao que disposto no memorando e na portaria de n° 34/2024, determino o chamamento do feito a ordem para decisão final do presente procedimento.

Arceburgo 27 de maio de 2024.

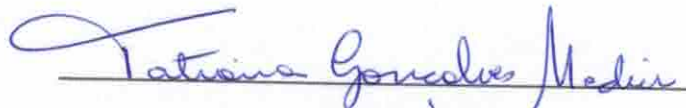

TATIANA GONÇALVES MÉDICE
Presidente



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista o transcurso do prazo de 60 dias previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro da Portaria nº 34/2024 que institui esta comissão determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 dias nos termos do mesmo artigo acima referido.

Arceburgo, 10 de junho de 2024.


Tatiana Gonçalves Médice



RELATÓRIO FINAL

As 13:00 do dia 18 do mês de junho de 2024, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública a Comissão Processante, nomeada pela Portaria 34/2024, juntamente com o servidor que serviu de assessor do presente procedimento, a fim de apresentar relatório final do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade em razão da empresa OXI Química Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 65.271.868/0001-71 com sede administrativa na Avenida Doutor Modena, Nossa Senhora de Fátima, , na cidade de Varginha/MG, CEP 37.010-190 por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2024, celebrada com o MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG oriunda do Processo Licitatório 151/2023, Pregão Eletrônico 049/2023, que tem por objeto a “IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DESCATÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG”. Sob a presidência da Sra. Tatiana Gonçalves Médice, Sra. Marta André como secretária, Sra. Shayene Yara Ribeiro Zito como membra e acompanhadas do Sr. Kaique Ferreira Mansur, decidiu-se:

1. RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi instaurado por meio de portaria de nº 34/2024, de lavra do Prefeito Municipal de Arceburgo, Sr. Gilson Pereira de Mello, fls.04 a 07, que após Memorando de lavra da Pregoeira Sra. Regiane da Silva Mariano, fls.01 a 03, informando do descumprimento das obrigações da empresa ora averiguada, determinou a abertura do processo administrativo e, com a conclusão, que fosse encaminhado o processo com relatório final ao Chefe do Executivo.

Aberto o processo administrativo procedeu-se a juntada da ata de registro de preço 09/2024, fls. 08 a 11.



A presidente do presente processo então determinou a notificação da empresa averiguada, do Setor de Licitações do município, fls 15, bem como a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal conforme se depreende em fls. 16.

A empresa averiguada foi devidamente notificada conforme AR fls. 52 e 53 transcorrendo seu prazo para manifestação sem que esta se apresentasse ao procedimento.

Em síntese o relatório do presente processo administrativo.

2. DO MÉRITO DO RELATÓRIO

2.1. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA SANÇÃO A SER IMPOSTA

Tendo em vista o que apurado por esta comissão processante, não resta outra alternativa senão a de reconhecer o descumprimento por parte da empresa averiguada das obrigações assumidas em contrato.

Primeiro porque o Memorando, fls 01/03 apresentado pela pregoeira do município é claro no que diz respeito a falta praticada pela empresa averiguada. Relata:

Como consta no processo licitatório, no dia 29 de fevereiro de 2024 já deu início nas solicitações de fornecimento através das Autorizações de Fornecimento nº 489/2024, 490/2024, 491/2024, perfazendo total de R\$ 14.718,03, porém os itens não foram entregues dentro do prazo estipulado de 5 dias a partir da data de recebimento da AF.

Após constatar os atrasos na entrega dos produtos solicitados, a secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no dia 01/04/2024, encaminhou à referida empresa uma notificação extrajudicial para cobrar explicações e providências quanto à AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF 490/2024 DATADA EM 29/02/2024, NO VALOR DE R\$ 4.424,95.

Não foi obtida resposta quanto à notificação extrajudicial e os produtos não foram entregues no novo prazo de 5 dias úteis estipulados na notificação.



Como são produtos essenciais, utilizados para limpeza e higiene de todos os prédios da administração pública, inclusive das escolas e sistema de saúde do município, os usuários não podem ser prejudicados com a imprudência de um fornecedor e a falta desses produtos podem ocasionar prejuízos ao funcionamento dos estabelecimentos por falta de limpeza e itens básicos de higiene

Após, verificando-se os demais documentos que instruem o processo a conclusão é evidente, a averiguada deixou de cumprir com as obrigações assumidas por meio de contrato decorrente de processo de licitação, ignorando as notificações e cobranças realizadas pelo município.

Passando por tanto a análise de sanção a ser imposta a averiguada, trazemos a baia o que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo prevê as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento de obrigações de empresas vencedoras de processos licitatórios.

Levando em conta, no presente caso, a gravidade da conduta praticada pela requerida, sopesando-se ainda o fato de esta ter se negado reiteradamente a entregar os produtos a qual era obrigada, mesmo diante de notificações enviadas formalmente, essa comissão, em atenção ao que dispôs a portaria que a nomeou, Portaria 34/2024, remete o presente relatório ao chefe do executivo com a seguinte sugestão:

Seja rescindido o contrato, caso ainda vigente, com a empresa averiguada bem como se aplica a sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, impedindo tal empresa de contratar com este município pelo prazo de 1 ano.

Arceburgo, 18 de junho de 2024.


Tatiana Gonçalves Médici



Prefeitura **M**unicipal de **A**rceburgo



Marta André

Marta André

Shayene Yara Ribeiro Zito

Shayene Yara Ribeiro Zito

Kaïque Ferreira Mansur

Kaïque Ferreira Mansur

“Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 34/2024, em face da empresa OXI QUIMICA LTDA EPP”

Trata-se de processo administrativo instaurado pela portaria nº 34/2024, com a finalidade de apurar responsabilidade, em razão da empresa **OXI QUIMICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **65.271.868/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Doutor Modena, bairro Nossa Senhora, na cidade de Varginha/MG, por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024, celebrada com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriunda do Processo Licitatório 151/2023, Pregão Eletrônico 49/2023, que tem por objeto a **“IMPLANTACAO DE REGISTRO DE PRECOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG”**.

Considerando que a Comissão nomeada para o manejo do Processo Administrativo acima identificado concluiu seus trabalhos;

Considerando que a Comissão proporcionou à empresa envolvida todas as oportunidades para justificar e expor seus motivos que levaram ao descumprimento da Ata de Registro de Preços;

Considerando que a empresa interessada foi formalmente notificada de todo o processado, deixando de apresentar defesa;

Considerando que a Comissão, ao concluir os trabalhos sugeriu a rescisão do contrato caso ainda vigente, com a empresa acima referenciada, bem como a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, impedindo tal empresa de contratar com este município pelo prazo de 1 ano.

Considerando, por fim, a aquiescência do Assessor Jurídico do Município por todos os atos e decisões referentes ao Processo Administrativo em comento.

Decido pelo acatamento, em sua totalidade, da Decisão Conclusiva Da Comissão Processante, para determinar a rescisão contratual com a empresa OXI QUÍMICA LTDA EPP, caso ainda esteja em vigência bem como impedimento de tal empresa contratar com este município pelo prazo de 1 ano.



Arceburgo, 26 de junho de 2024.



Gilson Pereira de Mello

Prefeito Municipal de Arceburgo